

Exercício	Arrecadação (*) Cr\$	Índice de Crescimento
1951	738.080.641,50	100,0
1952	674.955.338,80	91,4
1953	867.379.903,60	117,5
1954	994.392.076,10	134,7
1955	1.163.179.910,10	157,5
1956	1.492.229.613,90	202,2

(*) — Sem as majorações legais.

Imposto do Selo
Incide este tributo sobre os atos emanados dos Poderes do Estado e negócios de sua economia ou regulados por lei estadual, que se refere ao artigo 66, da Lei n. 2.485, de 6 de dezembro de 1955.

É arrecadado em selo adesivo e por verba, achando-se, presentemente, a sua cobrança regulada pela Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1956.

Sua estimativa, para 1958, é de Cr\$ 750.000.000,00, e a previsão para 1957 de Cr\$ 850.000.000,00, donde, pois, uma diferença, para menos, de Cr\$ 100.000.000,00.

A receita proporcionada pela rubrica, de janeiro a agosto do corrente exercício, somou Cr\$ 484.032.654,00, donde uma probabilidade de arrecadação, em todo o exercício, de Cr\$ 700.000.000,00, aproximadamente.

O quadro abaixo dá bem uma idéia do comportamento do tributo, a partir de 1951, sendo de notar que, para o aumento que se observa na arrecadação de 1957, concorreram, grandemente, as alterações feitas com fundamento na Lei n. 3.762, já citada.

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	136.790.743,10	100,0
1952	254.736.372,10	186,2
1953	271.409.407,30	198,4
1954	298.996.580,30	218,5
1955	340.744.601,80	249,0
1956	435.351.033,20	318,2

Imposto sobre Vendas e Consignações
Imposto indireto, considerado pela sua alta produtividade, o estelo das finanças estaduais.

Foi inicialmente cobrado à taxa de 1% passando, depois, a ser arrecadado na base de 1,25%, 1,40%, 1,8%, 2% e 2,8%.

Sua taxa atual é de 3%, sobre o valor da venda ou consignação.

O quadro abaixo evidencia essa evolução, a partir da lei que criou o tributo:

PERÍODO		TAXA	LEI OU DECRETO	
DE	A		N.	DATA
1-1-36	23-4-1937	1,00%	2.485	16-12-35
23-4-37	31-12-1937	1,00%	8.255	23-4-37
1-1-38	31-3-1943	1,25%	8.891	31-12-37
1-4-43	22-1-1947	1,40%	13.294	31-3-43
23-1-47	31-12-1947	1,80%	16.764	22-1-47
1-1-48	31-12-1948	2,00%	Lei 13	22-11-47
1-1-49	31-12-1950	2,50%	Lei 185	13-11-48
1-1-51		3,00%	Lei 851	20-11-50

A taxa paulista, de 3%, pode ser considerada uma das menores, mesmo que se considerem os adicionais criados pelas Leis ns. 2.412, de 15 de janeiro de 1953 e 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

O Rio Grande do Sul, a Bahia e o Distrito Federal cobram o imposto na base de 4%, excluídos os adicionais que, em certos casos, incidem sobre determinadas operações. De acordo com a natureza do produto ou da mercadoria vendida, a taxa, em alguns Estados, supera em muito a alíquota paulista, atingindo até 10%.

A título de imposto sobre vendas e consignações, estavam arrecadados, até agosto do corrente ano, Cr\$ 12.231.477.109,00, o que faz prever, para todo o exercício, tomando-se por base a média das porcentagens de arrecadação no período de 1954/1956, uma arrecadação de cerca de Cr\$ 19.500.000,00, ou seja, 24,2% a mais que a arrecadação de 1956, que foi de Cr\$ 15.698.922.015,40.

A proposta orçamentária do Estado, para 1958, prevê, na parte relativa ao imposto sobre vendas e consignações,

uma arrecadação de Cr\$ 23.140.000.000,00.

Essa previsão está não só razoável, como ainda, cautelosa, em se levando em conta fatores conjunturais imprevisíveis, principalmente nesta fase em que o Governo Federal vem se empenhando, em alguns setores econômicos, no sentido de conter o curto inflacionista, que é sem dúvida alguma, um dos maiores responsáveis pelo aumento desmedido do imposto sobre vendas e consignações nos últimos exercícios.

Altamente sensível às variações do poder aquisitivo da moeda — aumentando a sua produtividade de nos períodos de euforia econômica e diminuindo-se nas depressões — o imposto sobre vendas e consignações, pode, não raro, apresentar surpresas, tanto mais graves se for levado em consideração que as finanças estaduais repousam, praticamente, nesse título.

O quadro seguinte evidencia a marcha da arrecadação processada nessa rubrica:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Receita Geral Cr\$	% do Imposto na Receita Geral	Índice de crescimento
1951	5.621.323.421,60	9.132.127.897,00	61,5	100,0
1952	6.314.974.381,00	9.884.966.301,80	63,8	112,3
1953	7.217.053.142,30	11.917.046.273,10	60,5	128,3
1954	9.770.039.377,00	16.061.821.981,40	60,8	173,8
1955	12.221.134.876,70	10.185.608.146,00	60,5	217,4
1956	15.698.922.015,40	28.682.796.398,30	54,7	279,2

Imposto sobre Transações

No tocante ao imposto sobre transações, a proposta consigna uma previsão de Cr\$ 350.000.000,00, ou seja, a mesma que figura no Orçamento do exercício em curso.

Incide este tributo sobre a construção, reforma, pintura de prédios e demais operações previstas no Livro II, do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953.

Como a do de vendas e consignações, sua taxa é de 3%. Cobrado com fundamento no artigo 21, da Constituição Federal, sua arrecadação vem oferecendo a seguinte progressão:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	67.787.465,70	100,0
1952	126.800.197,10	187,0
1953	161.247.659,40	237,8
1954	194.053.765,40	286,2
1955	219.839.125,70	400,2
1956	271.340.935,10	324,8

A atual situação da conjuntura econômica igualmente aconselhou cautela na fixação da estimativa para 1958.

Imposto Adicional

Subordinam-se a este título quatro adicionais, assim discriminados:

— De 5%, sobre o imposto de transmissão de propriedade "causa mortis", devido nas sucessões abertas anteriormente à Lei n. 13, de 1947, que aboliu o aludido adicional;

— De 20%, sobre o imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", devido nas transmissões de valor superior a Cr\$ 3.000.000,00, nos termos da Lei n. 3.738, de 18 de janeiro de 1957;

— De 10%, sobre o valor de todos os impostos, nos termos do artigo 1.º, da Lei n. 2.412, de 15 de novembro de 1953;

— De 3,75%, também cobrado sobre o valor de todos os impostos, nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

O título "Imposto Adicional" apresenta uma previsão de Cr\$ 3.725.550.000,00, contra Cr\$ 3.361.522.500,00 em 1957.

Taxas

Totaliza este grupo de receitas Cr\$ 712.915.000,00, apresentando, em relação à estimativa de 1957, um aumento de Cr\$ 138.920.000,00.

Compreende as seguintes espécies tributárias: — Taxas Rodoviárias, Taxas de Serviços de Trânsito, Taxas de Assistência e Segurança Social, Taxas de Emolumentos e Estabelecimentos de Ensino, Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Taxa de Melhoramentos.

A maior previsão, no grupo, é a das Taxas de Pedágio, com seu "quantum" fixado em Cr\$ 240.000.000,00 contra Cr\$ 120.000.000,00, em 1957.

A partir de 1951, o grupo das Taxas assim se comportou:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	112.533.835,20	100,0
1952	126.760.737,10	112,6
1953	254.830.821,70	226,4
1954	460.496.078,90	409,2
1955	509.602.265,70	452,8
1956	541.767.381,80	481,4

Receita patrimonial

Essa receita ascende a Cr\$ 156.531.307,30, abrangendo as espécies: Renda Imobiliária com Cr\$ 14.995.000,00, e Renda de Capitais com Cr\$ 141.536.307,30.

A Receita Patrimonial para 1958 é superior em Cr\$ 59.731.307,30 à previsão de 1957.

O aumento decorre, em sua maior parte, da renda de juros de capitais, estimada em Cr\$ 103.756.307,30, contra Cr\$ 63.689.240,00 em 1957.

A Receita Patrimonial teve o seguinte desenvolvimento no período de 1951 a 1956:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	105.150.119,80	100,0
1952	148.908.095,60	141,6
1953	57.319.008,60	54,5
1954	49.348.424,80	46,9
1955	64.508.566,40	61,3
1956	223.685.358,60	214,6

Receita Industrial

A Receita Industrial atingirá, provavelmente, em 1958, a Cr\$ 5.878.208.400,00, isto é, Cr\$ 1.857.028.400,00 a mais do que o consignado no orçamento do corrente ano.

Desdobra-se em: Receita de Transportes, com Cr\$ 3.937.120.000,00; Receita de Serviços Urbanos, com Cr\$ 863.120.000,00; e Receita de Estabelecimentos e Serviços Diversos, com Cr\$ 1.077.268.400,00.

A Receita de Transporte constitui a parcela prepon-

ta, e, assim se desdobram:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	3.583.810.000,00	100,0
1952	295.000.000,00	8,2
1953	14.300.000,00	0,4
1954	15.500.000,00	0,4
1955	19.160.000,00	0,5

No seu total, a Receita de Transportes é maior, que a de 1957, em Cr\$ 1.297.420.000,00, devendo-se esse aumento, principalmente, às estradas de Ferro, cujas tarifas foram reajustadas.

No que tange aos Serviços Urbanos, registra esta rubrica uma previsão de Cr\$ 863.120.000,00, maior, portanto, que a de 1957, que é de Cr\$ 705.010.000,00.

Refere-se esta rubrica às rendas decorrentes dos serviços de águas e esgotos da Capital, de Santos e de Cubatão.

Entre as rendas classificadas em "Estabelecimentos e Serviços Diversos", merecem referência as oriundas da Imprensa Oficial do Estado e as da Secretaria da Agricultura, estimadas, respectivamente, em Cr\$ 198.000.000,00 e Cr\$ 811.955.400,00.

As primeiras, isto é, as da Imprensa Oficial do Estado, acusam, em relação à previsão para 1957, um aumento de Cr\$ 72.000.000,00 cuja causa pode se situar principalmente, na expansão das atividades industriais desse órgão.

As rendas da Secretaria da Agricultura, que decorrem, em sua maior parte, da venda de sementes e mudas, superam, em Cr\$ 302.307.793,00, as previstas para 1957.

O quadro seguinte, bastante significativo, mostra a evolução da Receita Industrial, a partir de 1951:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	1.301.539.542,00	100,0
1952	1.527.986.150,60	117,3
1953	1.856.952.875,30	142,6
1954	2.184.513.845,80	167,8
1955	2.710.551.946,50	208,2
1956	3.574.475.228,00	274,6

Receitas Diversas

Sob este título estão subordinadas as cotas que cabem ao Estado nos seguintes impostos únicos federais:

sobre combustíveis e lubrificantes;
sobre minérios; e
sobre energia elétrica.

Também se subordina ao título a cota pertencente ao Estado, nos termos do Decreto Federal n. 38.963, de 3 de abril de 1956, no Fundo de Pavimentação Nacional.

A previsão da rubrica, para 1958, é de Cr\$ 730.010.000,00, contra Cr\$ 700.100.000,00 em 1957.

Continua sem regulamentação, por parte do Governo Federal, o imposto sobre minérios, fato este que vem privando os Estados e Municípios de apreciável receita.

Receita Extraordinária

A Receita Extraordinária, prevista na Proposta, atinge a Cr\$ 1.267.311.292,70, distribuindo-se por várias rubricas, que assim se discriminam:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	610.000,00	100,0
1952	10.311.366,80	168,9
1953	193.900.000,00	317,8
1954	358.080.681,90	587,2
1955	24.500.000,00	40,1
1956	10.768.000,00	17,6
1957	305.774.544,00	501,3
1958	110.850.000,00	181,7
1959	202.518.700,00	333,6
1960	50.000.000,00	82,0

Diante da previsão de 1957, que é de Cr\$ 1.128.115.000,00, a Receita Extraordinária, para 1958, registra uma diferença, para mais, de Cr\$ 141.196.292,70.

Como se observa do desdobramento acima, a maior rubrica é a de Indenizações e Restituições, por onde são classificadas as indenizações devidas ao Estado, e, bem assim, as restituições por pagamentos indevidos, referentes a exercícios já encerrados.

Nas demais rubricas entram as Contribuições Diversas com o seu mais importante quinhão, ou seja, com Cr\$ 305.774.544,00, em cujo desdobramento destaca-se a parcela relativa à contribuição da Prefeitura Municipal de São Paulo para o serviço de empréstimo "Apólice IV Centenário", nos termos do artigo n. 15, da Lei n. 1.475, de 28 de dezembro de 1951.

Outro título importante, na Receita Extraordinária, é a de Operações de Crédito, que prevê, na conformidade da Proposta, a receita proveniente do financiamento concedido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destinado ao reaparelhamento da Estrada de Ferro Araraquense.

A estimativa para essa rubrica ascende a Cr\$ 202.398.700,00.

Finalmente o seguinte quadro, que abrange o período 1951-56, dá idéia de como se vem comportando a Receita Extraordinária, tomado o exercício de 1951 como base 100:

Exercício	Arrecadação Cr\$	Índice de Crescimento
1951	702.587.930,60	100,0
1952	353.863.008,30	50,3
1953	755.915.500,80	107,5
1954	583.526.857,80	83,0
1955	887.039.675,90	126,2
1956	2.678.475.570,00	381,2

Compõe-se a Receita Extraordinária, em grande parte, de receitas de natureza instável, donde as oscilações que, não raro, são registradas.

IV — ANÁLISE DA DESPESA

Com a proposta orçamentária para o próximo exercício introduz-se inovação que consiste na análise da aplicação dos recursos do Estado do ponto de vista econômico-social. Trata-se, porém, apenas de um primeiro passo no sentido de se demonstrar, de maneira mais expressiva, no que respeita ao interesse coletivo e à política econômica do Governo, o emprego das somas provenientes dos ingressos públicos.

Obedecem a esse objetivo os quadros anexos, nos quais se classificam as dotações consignadas no orçamento da despesa.